



RELATÓRIO ANUAL
DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

I – RAZÃO DE ORDEM

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, contempla a obrigatoriedade das empresas públicas, participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 133/2013 no que se refere à obrigatoriedade da CE-Circuito Estoril, S.A. elaborar anualmente o referido relatório.

II – CONTEXTO

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção sempre que uma pessoa, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, uma conduta é objetivamente censurável e configura crime quando está associada a (i) uma ação ou omissão, (ii) prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) contrapartida de uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.



Facto é que o tema é atualmente objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de Execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, sendo as mais recentes, respetivamente as de 2 de outubro de 2019 e de 8 de janeiro de 2020, relativas à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública e à gestão de conflitos de interesse no setor público.

É neste enquadramento que a obrigação constante do artigo 46.º do RJISPE a que o presente dá cumprimento, deve e tem de ser compreendida.

III – A CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A.

A CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A., é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos integrada no Grupo PARPÚBLICA, que tem como objeto a gestão, locação e exploração do imóvel correspondente à infraestrutura desportiva do Autódromo Fernanda Pires da Silva.

Em termos de visão, a empresa pretende colocar-se e manter-se como um destino de referência para o desporto motorizado e, fundamentalmente, um destino privilegiado para eventos do setor automóvel através da excelência e flexibilidade do serviço ao cliente, tirando partido da sua localização geográfica privilegiada.



A condução dos negócios respeita os valores e princípios do rigor, de segurança e da transparência inerentes à situação da Sociedade, enquanto empresa de capitais públicos, e em estrita observância do regime jurídico do sector empresarial do Estado.

Constitui orientação estratégica interna, no cenário estatutário e tutelar referido, gerir o equipamento em causa com o objetivo central de criação de valor, assegurando o crescimento dos resultados líquidos com a visibilidade inerente e procurando, simultaneamente, manter níveis de endividamento residuais.

Por sua vez as políticas da empresa foram alinhadas com os objetivos estratégicos, realçando-se entre elas:

- Potenciar a qualidade do serviço prestado aos clientes,
- Desenvolver práticas ambientais adequadas, tendo em conta o tipo de atividade,
- Continuar as medidas de contenção de custos, promovendo a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Em execução das orientações estratégicas externas e internas foram fixados objetivos de maximização da ocupação rentável e visível do Circuito Estoril, num cenário condicionado pelas perspetivas de conjuntura económica menos favorável e de forte concorrência.

A CE aprovou, pela primeira vez, em outubro de 2016 a sua Política de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e de Conflitos de Interesses onde estabelece as regras e procedimentos relativos à comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade, instituindo o dever dos colaboradores de comunicarem ao Conselho de Administração quaisquer práticas irregulares, a menos que envolvam membros deste órgão de gestão, caso em que tal comunicação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria do acionista único, a Parpública (SGPS), SA. Por sua vez, o Manual de Procedimentos em uso na empresa foi desenhado de molde a implementar um sistema de controlo que passa pela supervisão dos colaboradores nos processos considerados críticos, como é o caso da aquisição de bens e serviços e da função financeira.

A empresa tem implementado um sistema de controlo interno (SCI) fundamentado no seu manual de procedimentos de aquisição de bens e serviços e de alienação de bens aplicáveis às diferentes áreas, o qual foi desenvolvido em estreita colaboração com o acionista. Este foi

implementado em dezembro de 2013, tendo posteriormente sido alvo de aditamentos por forma a adequar o mesmo às necessidades e ciclo de experiência da empresa.

A empresa beneficia da estrutura de Auditoria Interna existente na Parpública, sua acionista, que tem vindo a prestar o apoio necessário em matéria de auditoria de procedimentos.

Em todo o caso, temos consciência de que todas estas medidas, embora fortemente mitigadoras, não impedem que situações de concretização de riscos que se pretendem evitar possam efetivamente ocorrer. A questão que se pretende atalhar é a de que a probabilidade de ocorrência seja extremamente baixa. Com as medidas de mitigação de riscos implementadas não se espera também que o impacto da materialização destes riscos seja elevado, pois tais medidas foram igualmente desenhadas de modo que a salvaguarda seja maior quanto maiores forem os ativos em risco.

A empresa aprovou em outubro de 2016 o novo Código de Ética e a Política de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e de Conflitos de Interesses. Assim, e de forma a detetar potenciais situações de conflito de interesses, todos os colaboradores, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares colidam com os interesses da empresa, assim como as ofertas recebidas, sendo facultado um formulário de declaração de conflito de interesses, o qual deverá ser preenchido anualmente ou sempre que existirem alterações ao mesmo, ficando arquivada no processo individual de cada um dos declarantes.

Perante a possibilidade de ocorrência de um potencial conflito de interesses, os titulares dos órgãos sociais e demais colaboradores da sociedade devem reportar imediatamente esse facto à Administração, sendo a respetiva intervenção sujeita a autorização por escrito do Conselho de Administração da sociedade.

Tanto quanto é do conhecimento desta administração, não existiram ocorrências dessa natureza em 2021.

IV – CONCLUSÃO

A situação verificada na CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A. em 2021, no que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A. está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

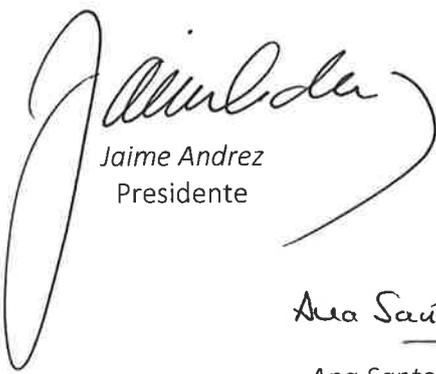
2. Não foram identificadas quaisquer evidências, reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A., ou a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais, relativas a factos de:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;

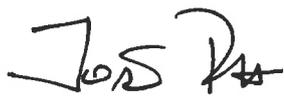
Do presente Relatório, é dado conhecimento público nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da CE-CIRCUITO ESTORIL, S.A., na internet, em www.circuito-estoril.pt, e na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SIRIEF).

Alcabideche, 21 de março de 2022

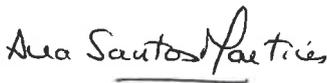
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,



Jaime Andrez
Presidente



João Pinhão
Vogal



Ana Santos Martins
Vogal